



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de outubro de 2009, os quais passarão ter a seguinte redação:

" (...)

Art. 3º *O contribuinte é o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (NR)*

§ 1º *O espólio é responsável, até a data de abertura da sucessão, pelo pagamento da CIP relativa aos imóveis que pertenciam ao "de cujus".*

§ 2º *A massa falida é responsável pelo pagamento da CIP relativa aos imóveis de propriedade do comerciante falido.*

§ 3º *Respondem, solidariamente, pelo pagamento da CIP o titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito do usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários, e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a órgãos de direito público interno ou a qualquer pessoa isenta da contribuição.*

§ 4º *A CIP, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar, de certidão negativa de débitos do tributo em referência.*

(...)

Art. 4º *O valor da CIP é resultante do rateio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, apurada de acordo com o consumo mensal de cada unidade consumidora, observada a distinção entre contribuintes, com valor fixo e incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, na forma do Anexo Único desta lei. (NR)*

§ 1º *A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.*

§ 2º *O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica adotada pela ANAEEL."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº , 04 DE FEVEREIRO DE 2013)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 04 de fevereiro de 2013.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Departamento de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº , 04 DE FEVEREIRO DE 2013)

ANEXO ÚNICO

UNIDADES CONSUMIDORAS			
Faixa de Consumo Mês (kWh)	RESIDENCIAL (R\$/mês)	Faixa de Consumo Mês (kWh)	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO (R\$/mês)
0 - 30	0,50	0 - 100	12,00
31 - 50	0,70	101 - 200	13,00
51 - 80	1,00	201 - 400	14,50
81 - 140	1,50	401 - 600	17,50
141 - 200	2,50	601 - 1000	21,00
201 - 300	3,20	1001 - 1500	25,00
301 - 400	3,50	1501 - 2000	30,00
401 - 500	3,80	2.001 - 2.500	36,00
501 - 650	4,20	2.501 - 3.500	43,00
651 - 800	4,70	3.501 - 4.000	52,00
801 - 1.000	5,20	4.001 - 5.000	62,00
1.000 -1.200	5,70	5.001 - 7.000	74,00
1.201 -1.400	6,20	7.001 - 10.000	89,00
Acima de 1401	6,80	Acima de 10.001	150,00